

**PORTARIA Nº 1.663/2024****DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS DO PROGRAMA MUNICIPAL DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA PARA O ANO LETIVO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 30.086/2021, tendo em vista o que consta no processo nº **52928/2024**, resolve:

**Art. 1º** Repassar recursos financeiros diretamente ao CCE - Conselho Comunitário Escolar das unidades de ensino relacionadas nos Anexos I a IV desta Portaria, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, através do **PMDDE – Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola**, obedecida a Lei Municipal nº 4966, de 10 de abril de 2000, a Lei Municipal nº. 6339, de 29 de dezembro de 2009 e as demais normas aplicáveis.

**Art. 2º** Os recursos financeiros a serem repassados ao CCE de cada unidade de ensino em 2024 destinar-se-ão exclusivamente à manutenção e desenvolvimento do ensino, visando à cobertura de despesas que concorram para a garantia de pleno e legal funcionamento das unidades de ensino beneficiadas, a saber:

- I.** Atividades pedagógicas, relacionadas ao incentivo à aprendizagem e à docência;
- II.** Atividades administrativas, relacionadas à regularização do CCE;
- III.** Manutenção, conservação e pequenos reparos no prédio e nos equipamentos;
- IV.** Aquisição de material de consumo, inclusive gás de cozinha;
- V.** Capacitação e aperfeiçoamento de profissionais da educação;
- VI.** Aquisição de material permanente.

**Art. 3º** O cálculo do valor dos recursos a serem repassados tomará por base o número de matrículas de crianças e estudantes na unidade de ensino, conforme dados da Subsecretaria de educação básica (SEB), observado ainda o seguinte:

a) As unidades de ensino de tempo parcial, o valor *per capita* por matrícula será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais).

**§ 1º** No que couber, o valor do repasse poderá ser encontrado, considerada a média de alunos das unidades de ensino de terceira categoria, integrantes da rede pública municipal.

**§ 2º** Do valor total a ser repassado, 80% serão destinados a despesas de custeio e 20% para despesas de capital, sendo vedado alterar essa proporcionalidade.

**§ 3º** Será repassado, ainda, o valor adicional de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por CNPJ, do qual R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será destinado ao custeio de despesas fixas e de regularização jurídica do CCE, junto a



repartições públicas federais, estaduais e municipais; e R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) será destinado à aquisição de bens para suprir necessidades da comunidade escolar em conformidade com a evolução das normas de segurança e acessibilidade aplicáveis.

**Art. 4º** O CCE será contemplado com recursos financeiros do PMDDE, tendo como base o número de alunos matriculados no ano letivo de 2024, quando:

- I-** constituir CCE após efetivação de matrículas;
- II-** com CCE constituído, tiver redução de alunos;
- III-** a unidade de ensino e o CCE forem reativados.

**Art. 5º** Os recursos financeiros correspondentes ao montante que resultar da aplicação do previsto no artigo 3º serão repassados em parcela única, sendo depositada até dia 15 de julho de 2024, em conta bancária específica do Conselho, onde terão movimentação exclusiva, sujeita à prestação de contas.

**§ 1º** – Não haverá reajuste do valor fixado para repasse, ainda que haja alteração dos dados relativos às matrículas.

**§ 2º** – Não será contemplado com recursos financeiros do PMDDE o CCE da unidade de ensino que, na data da publicação desta Portaria, tiver confirmada a paralisação de suas atividades pela SEME.

**§ 3º** – Ocorrendo paralisação das atividades da unidade de ensino, depois de recebidos os recursos previstos nesta Portaria, a prestação de contas será imediata e obedecerá às orientações da SEME/SAF.

**§ 4º** – A realização das despesas autorizadas na forma do artigo 2º desta Portaria limita-se ao valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por compra ou serviço, em obediência a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 6º** - O gestor da unidade de ensino, visando garantir a validação da aplicação dos recursos e da prestação de contas, deverá assegurar-se de que:

- I** – O mandato dos respectivos conselheiros esteja vigente e em conformidade com a legislação em vigor;
- II** – Os órgão deliberativos estejam devidamente compostos, com os membros titulares e suplentes;
- III** – As atas das reuniões ordinárias e extraordinárias estejam lavradas em livro próprio, devidamente assinadas e registradas;
- IV** – Sejam obtidos documentos idôneos e corretamente preenchidos para comprovação das despesas;
- V** – Sejam recolhidos os tributos incidentes, nos percentuais especificados em lei, obtendo-se, quando necessário, orientação da SEME/CEAF, a respeito.

**Art. 7º** - A unidade de ensino, antes de realizar as despesas, deverá submeter o Plano de Aplicação para conferência da SEME – Secretaria Municipal de Educação / CEAF – Coordenadoria Especial Administrativa e Financeira.

**§ 1º** – O Plano de Aplicação a ser apresentado poderá especificar o valor



total da previsão dos recursos a serem repassados.

**§ 2º** – Na classificação de compras ou serviços contratados deverão ser adotados critérios de detalhamento contidos na Portaria nº 448, de 13 de setembro de 2002, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**Art. 8º** É vedada a aquisição de produtos em cuja composição ou fabricação sejam empregados insumos de utilização e comercialização restrita ou proibida, tais como amianto, aldicarbe (chumbinho), além de outros cujo uso se evidencie incompatível com o ambiente escolar, em especial, pesticidas e herbicidas.

**Art. 9º** Os documentos comprobatórios das despesas realizadas deverão atender à legislação a que o fornecedor estiver sujeito, contendo os dados cadastrais do CCE e a identificação do recurso, no caso PMDDE.

**Parágrafo Único** No campo “observações” do documento fiscal deverá constar a indicação: “**Pago com Recursos do PMDDE**”.

**Art. 10.** As despesas efetuadas deverão ser pagas com cheque nominal, respeitando-se o valor do respectivo documento comprobatório, observadas as instruções contidas no Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/CEAF e legislação vigente.

**Art. 11.** A prestação de contas do recurso recebido na conta do CCE referente ao Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola, relativa ao repasse, deverá ser encaminhada por ofício à SEME/CEAF e entregue até 31 de dezembro do mesmo ano, para conferência e posterior emissão de documento de quitação.

**§ 1º** - A falta da prestação de contas dos recursos recebidos à conta do CCE, conforme destaca o caput deste artigo, impedirá o repasse de novos recursos até que seja ultimada a providência, pelos responsáveis, conforme Lei Municipal nº. 6339/2009, ou adotada a medida legal correspondente.

**§ 2º** - Os saldos financeiros dos recursos transferidos poderão ser reprogramados, independentemente do exercício financeiro, conforme destaca o art. 1º da Lei Municipal nº. 6339/2009.

**Art. 12.** O trabalho voluntário, na forma definida na Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, pode ser direcionado ao desenvolvimento de atividades pedagógicas, a que se refere o inciso I, art. 2º desta Portaria, desde que:

**I** – haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na proposta pedagógica da unidade de ensino;

**II** – haja cadastramento prévio dos candidatos a monitores e oficinairos e de suas respectivas propostas de trabalho;

**III** – haja seleção da oficina de trabalho que melhor atenda à proposta pedagógica estabelecida pela escola;

**IV** – seja exclusivamente desenvolvida na respectiva unidade de ensino.

**§ 1º** – A atividade pedagógica desenvolvida por monitor ou oficinairo deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo CCE da respectiva unidade, através de termo de autorização prévia.

**§ 2º** – Poderá haver ressarcimento das despesas com transporte e



alimentação que comprovadamente forem realizadas pelo monitor ou oficineiro no exercício da atividade pedagógica desenvolvida na unidade de ensino.

**§ 3º** – O plano de aplicação dos recursos deverá prever a possibilidade de ressarcimento das despesas a que se refere o § 2º deste artigo, dimensionando o quantitativo de atividades a serem realizadas, assim como o tempo disponibilizado para sua realização.

**§ 4º** – O ressarcimento das despesas especificadas no § 2º deste artigo será calculado de acordo com o número de turmas por monitor ou oficineiro, conforme demonstrado a seguir:

a) Escolas Urbanas:

Quantidade de Turmas	Valor (R\$)
01	60,00
02	120,00
03	180,00
04	240,00
05	300,00

b) Escolas do Campo:

Quantidade de Turmas	Valor (R\$)
01	120,00
02	240,00
03	360,00
04	480,00
05	600,00

**§ 5º** – O ressarcimento especificado no § 2º deste artigo, sem prejuízo de outras exigências, condiciona-se a:

- assinatura do termo de adesão e compromisso junto ao CCE;
- apresentação de relatório mensal de atividades realizadas por voluntários em unidade de ensino da rede municipal;
- recibo de ressarcimento mensal de despesas com transporte e alimentação, que forem comprovados.

**§ 6º** – A SEME divulgará posteriormente as orientações e formulários de preenchimento obrigatório para o desenvolvimento das atividades dos monitores e oficineiros nas unidades de ensino da rede municipal.

**Art. 13.** Ficam aprovados nesta Portaria os formulários referentes à prestação de contas do PMDDE para o ano letivo de 2024, integrantes do Manual Operacional de Recursos Financeiros da SEME/CEAF.

**Art. 14.** Os documentos de prestação de contas dos recursos do PMDDE, após análise da Secretaria Municipal de Educação, serão arquivados no original na Subsecretaria Administrativa e Financeira/SEME.

**Parágrafo Único.** A unidade de ensino deverá



manter em arquivo cópia da referida documentação.

**Art. 15.** O repasse de outras parcelas de recursos financeiros ou seu ajuste, conforme previsto nesta Portaria, condiciona-se às disponibilidades financeiras e orçamentárias do Município.

**Art. 16.** Os recursos para atendimento ao disposto nesta Portaria, correrão a conta das dotações orçamentárias das Unidades de Ensino como UEX – Unidade Executora (CCE) a saber:

III) Órgão/Unidade: 17.03-Fundo Municipal de Educação

a) Projeto/Atividade: 2.162 – Manutenção das Unidades do Ensino Fundamental

b) Natureza da Despesa: 3.3.50.43.08.00 – subvenções sociais

c) Fonte: 150000250001

d) Valor: R\$ 80.232,00 (Oitenta mil, duzentos e trinta e dois reais)

e) Natureza de Despesa: 4.4.50.42.00.00 - auxílios

f) Fonte: 150000250001

g) Valor: R\$ 36.933,00 (Trinta e seis mil, novecentos e trinta e três reais).

**Art. 17.** O valor a ser repassado, conforme dotações indicadas no artigo anterior totaliza, R\$ 117.165,00 (Cento e dezessete mil, cento e sessenta e cinco reais), previstas no orçamento vigente.

**Art. 18.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 23 de julho de 2024.

**CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS**  
Secretária Municipal de Educação



**PORTARIA Nº 1.663/2024 - ANEXO I**

EDUCAÇÃO INFANTIL				
Nº	Conselho Comunitário Escolar – CCE (Unidade Executora)	CNPJ	Nº de Alunos	Valor (R\$)
1	CCE EMEB “Maria Angélica Marangoni Santana”	03.298.065/0001-53	236	35.060,00
2	CCE EMEB “Profª Amélia Toledo do Rosario”	55.676.102/0001-13	254	36.590,00
3	CCE EMEB “Profª Domingos Ubaldo”	56.024.439/0001-09	359	45.515,00
<b>Total</b>			<b>849</b>	<b>117.165,00</b>

\* CCE das Unidades de Ensino Executora do PMDDE/2024.

